



PROCESSO Nº	14.879-2/2018
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDOR	ANGELA BARBOZA GUANAES SIMOES
BENEFICIÁRIO	CINCINATO JOSÉ GUANAES SIMÕES
ASSUNTO	PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato Administrativo nº 006/2018/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/01/2018, que concedeu pensão em caráter vitalícia a partir de 06/09/2017 ao **Sr. Cincinato José Guanaes Simões**, em razão do falecimento da ex-servidora **Sra. Ângela Barboza Guanaes Simões**, ocorrido em 05/08/2017, aposentada no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível “009”, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico preliminar<sup>1</sup> de pensão, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se pela citação do gestor do MTPREV, para sanar as seguintes irregularidades;

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período de 21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar o Ato Administrativo 006/2018/MTPREV, fazendo constar inciso I do art. 247, da LC 04/1990, na fundamentação legal. – Tópico-  
2. FUNDAMENTO LEGAL

1.2) Refazer a planilha de cálculo de benefício visto que foi equivocadamente aplicado o reajuste sobre o valor cheio dos

<sup>1</sup> Documento Digital nº 136689/2018  
ima





proventos (e não a partir do valor do benefício), e ainda irregularmente aplicada a regra do Teto do INSS (no período do óbito e após) implicando, conseqüentemente, em valor de reajuste equivocado. -  
Tópico-3. Planilha de provento de benefício

- a) apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS.

3. Devidamente citado, o gestor, apresentou defesa<sup>2</sup>, e após análise, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se pelo saneamento das irregularidades apontadas, bem como pelo registro do Ato Administrativo nº 006/2018/MTPREV e pela legalidade da planilha de proventos.

4. Encaminhado o feito ao Ministério Público de Contas este converteu o parecer em Pedido de Diligência nº 308/2021, no sentido de solicitar ao gestor o envio do Acórdão/TCE, número do protocolo de tramitação nesta Corte de Contas, que concedeu aposentadoria à servidora ou na falta deste o Ato de concessão expedido pela autoridade competente com a respectiva publicação.

5. O pedido de Diligência foi acolhido por este relator que determinou a notificação<sup>3</sup> do gestor, ocasião em que encaminhou defesa<sup>4</sup>.

6. Ato contínuo os autos foram novamente analisados pela 5ª Secretaria de Controle Externo, que sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 006/2018/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

7. Retornando os autos ao Ministério Público de Contas, este em Parecer nº 2.377/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do **Ato Administrativo nº 006/2018/MTPREV**, publicado em 08/01/2018, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

<sup>2</sup> Documento Digital nº 149712/2021

<sup>3</sup> Documento Digital nº 202412/2021

<sup>4</sup> Documento Digital nº 209246/2021





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

8. É o relatório.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

